

LEI N° 1.330

" Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que menciona e dá outras providências "

O Povo de Ibiá, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à PLANE ARMAZÉNS GERAIS, empresa do Grupo Eduardo Cardoso, com sede em Brasília, Distrito Federal, uma área destinada à construção de silos graneleiros e outras instalações, pertinentes ao seu funcionamento.

§ Único - O imóvel de que se trata este artigo, terá uma área de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados), situado em patrimônio municipal, localizado a 160 metros do último vértice do polígono da CASEMG, com frente para a rodovia DIB/170, com 200 metros - formando um quadrilátero com 200 metros de cada lado, com ângulos internos de 90° (noventa graus).

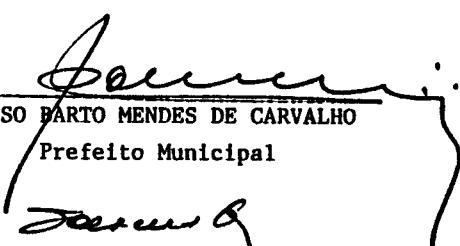
Art. 2º - Esta doação condiciona-se ao prazo de 12 (doze) meses para o início de funcionamento das atividades econômicas pretendidas, e, caso assim não ocorra, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, mediante a uma simples comunicação do Poder Executivo, pelo seu Prefeito.

§ 1º - O donatário deverá apresentar dentro de um ano, a contar da transcrição da escritura de doação no Registro Imobiliário, um cronograma da construção de suas instalações e, consequentemente, o início de suas atividades, sujeitando-se ao disposto no § único, do art. 1.181, do Código Civil;

§ 2º - A área ociosa, não aproveitada pelo donatário dentro de cinco anos, a contar da transcrição mencionada no § anterior, será reintegrada ao patrimônio da municipalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 11 de outubro de 1989


ALONSO BARRO MENDES DE CARVALHO

Prefeito Municipal


HONÓRIO HERMETO DE PAIVA REIS
Secretário Executivo